“RIBEIRO DA ACHADA - CURRAL DAS FREIRAS - REGULARIZAÇÃO E CANALIZAÇÃO”

PROJETO DE EXECUÇÃO

E. PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE

"RIBEIRO DA ACHADA - CURRAL DAS FREIRAS - REGULARIZAÇÃO E CANALIZAÇÃO"

1 CADERNO DE ENCARGOS

ELEMENTOS QUE ACOMPANHAM O PROJETO DE EXECUÇÃO

e) PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE

NOTA PREAMBULAR

O presente *Plano de Segurança e de Saúde (P.S.S.*) diz respeito à obra da *Vice-Presidência do Governo Regional* designada por **"RIBEIRO DA ACHADA - CURRAL DAS FREIRAS REGULARIZAÇÃO E CANALIZAÇÃO"**, tendo sido preparado atendendo ao estipulado no artigo 5º do Decreto-Lei n° 273/2003, de 29 de outubro. Nele se estabelecem as regras a observar no estaleiro da obra durante a fase de construção, pretendendo-se com a implementação do preconizado reduzir o risco de ocorrência de acidentes e proteger a saúde dos trabalhadores durante a fase de construção da obra.

Cabe ao *Dono da Obra* remeter o presente *Plano de Segurança e de Saúde* ao coordenador da obra em matéria de segurança e saúde, adiante designado abreviadamente por Coordenador de Segurança da Obra. O coordenador em matéria de segurança e saúde na fase de projeto será designado abreviadamente por Coordenador de Segurança no Projeto.

Este *Plano de Segurança e de Saúde* foi concebido de forma a ter um caráter dinâmico durante a execução dos trabalhos da empreitada, devendo integrar os projetos, planos e registos de todas as medidas do âmbito da segurança e saúde. Assim, todas as adaptações/complementos devem considerar a inclusão/integração dos elementos preparados. As adaptações/complementos serão sempre feitas atendendo aos métodos e processos construtivos utilizados na execução dos trabalhos, às condicionantes existentes, à organização do estaleiro e ao planeamento da obra.

Este documento é constituído por quatro partes:

1. Memória Descritiva;

2. Caraterização da Empreitada;
3. Ações para a Prevenção de Riscos;
4. Acompanhamento e Monitorização.

Está também incluído um conjunto de Anexos para a integração dos elementos que constituem as adaptações/complementos do *Plano de Segurança e de Saúde*.

1 - MEMÓRIA DESCRITIVA

1.1 - DEFINIÇÃO DE OBJECTIVOS

O presente Plano de Segurança e de Saúde, referente à empreitada de "RIBEIRO DA ACHADA - CURRAL DAS FREIRAS REGULARIZAÇÃO E CANALIZAÇÃO", pretende responder ao exigido na legislação em vigor com o objetivo de:

- Realizar todos os trabalhos em condições de segurança e saúde adequadas;
- Alcançar bons níveis de produtividade decorrentes de boas condições de trabalho;
- Minimizar os índices de sinistralidade laboral e os custos sociais e económicos resultantes de acidentes;
- Realizar todos os trabalhos com a qualidade especificada, num espaço adequadamente organizado e ambientalmente correto.

1.2 - PRINCÍPIOS DE ACTUAÇÃO

O alcance dos objetivos mencionados em 1.1 deve basear-se num conjunto de princípios de atuação que deverão ser assumidos perante o Dono da Obra pela Direção Técnica da Empreitada e pela Fiscalização, nomeadamente:

- Reconhecer a segurança no trabalho como parte influente do desempenho;
- Cumprir toda a legislação e regulamentação do âmbito da segurança e saúde no trabalho;
- Planear para todas as atividades com riscos associados, as medidas de prevenção e proteção necessárias;
- Dar prioridade às medidas de proteção coletiva em relação às de proteção individual;

- Registar o planeamento das ações e a sua realização de forma a evidenciar a sua preparação e execução;
- Reconhecer os direitos e deveres dos trabalhadores, os quais deverão ser envolvidos na implementação das medidas preventivas planeadas;
- Incentivar os trabalhadores a zelarem pela sua própria segurança e pela dos colegas que possam ser afetados pelas suas ações;
- Encorajar os trabalhadores a identificarem e comunicarem todas as situações de perigo que detetem, mesmo que estas não interfiram diretamente com a sua segurança;
- Promover as ações necessárias para que sejam compreendidas por todos os trabalhadores as ações a implementar para assegurar a segurança no trabalho;
- Alocar todos os recursos humanos e materiais necessários à implementação das ações planeadas para garantir a segurança no trabalho.

1.3 - POLÍTICA DA SEGURANÇA NO TRABALHO

Atendendo aos princípios de atuação e aos objetivos enunciados, o Diretor Técnico da Empreitada procederá à definição da Política da Segurança no Trabalho para a empreitada, a qual será escrita em folha de papel timbrado da entidade Adjudicatária, na qual deve constar para além dos itens da referida Política, a designação da empreitada e o título **"Política da Segurança no Trabalho"**. A folha com a Política da Segurança no Trabalho será assinada pelo Diretor Técnico da Empreitada, ao qual cabe também assegurar a transmissão da referida Política a todos os trabalhadores da obra. A Política da Segurança no Trabalho será afixada na vitrina do estaleiro referida no ponto 3.1 - Projeto do Estaleiro.
A Entidade Executante incluirá no Anexo 2 cópia das folhas que sejam utilizadas para divulgação da Política da Segurança no Trabalho.

1.4 - COMUNICAÇÃO PRÉVIA

De acordo com o artigo 15º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, o Dono da Obra (Secretaria Regional de Infraestruturas e Equipamentos) deve comunicar à *Inspeção do Trabalho* a abertura do estaleiro. Esta *Comunicação Prévia* é feita de acordo com o anexo III do referido Decreto-Lei.

A Entidade Executante enviará à Fiscalização, até 5 (cinco) dias antes da data de início dos trabalhos e da montagem do estaleiro, cópia do modelo ref.3 Mod. S10 incluído no Anexo 1, contendo resposta aos pontos 10 a. 14, de forma a possibilitar ao Dono da Obra elaboração da *Comunicação Prévia* antes da abertura do estaleiro.

Sempre que posteriormente houver qualquer alteração dos elementos constantes da *Comunicação Prévia* de abertura do estaleiro, a Entidade Executante informará, por escrito, a Fiscalização, utilizando para tal o mesmo modelo ref.3 Mod. S10 incluído no Anexo 1.

É competência da Fiscalização participar ao Dono da Obra as informações transmitidas pela Entidade Executante e fornecer cópia a Entidade Executante da Comunicação Prévia e alterações enviadas pelo Dono da Obra à Inspeção do Trabalho.

Durante todo o período da obra a Entidade Executante garantirá a afixação na vitrina referida no ponto 3.1 - Projeto do Estaleiro (situada em local bem visível) de cópia da Comunicação Prévia e suas alterações posteriores.

O a Entidade Executante incluirá no Anexo 3 cópias da Comunicação Prévia e das respetivas alterações, caso existam, assim como cópias dos elementos fornecidos à Fiscalização.

1.5 - REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL

Nesta empreitada aplica-se toda a regulamentação de segurança e de saúde que se encontre em vigor, nomeadamente a seguinte:

1 – GENÉRICA

- **Regime jurídico do enquadramento de segurança, higiene e saúde no trabalho**

 Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua redação atual

 Diretiva CEE n.º 89/391/CEE de 12 de junho, na sua redação atual

 Decreto-Lei n.º 133/99, de 21 de abril

 Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual

 Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, na sua redação atual

 Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/M, de 4 de agosto, na sua redação atual

 Decreto Legislativo Regional n.º 13/2005/M, de 3 de agosto

− Regime jurídico dos acidentes de trabalho e doenças profissionais

Decreto-Lei n.º 362/93, de 15 de outubro, na sua redação atual

Portaria 137/94, de 8 de março

Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual

Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, na sua redação atual

Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/M, de 4 de agosto, na sua redação atual

Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro

Decreto Legislativo Regional n.º 13/2005/M, de 3 de agosto

Decreto Legislativo Regional n.º 7/95/M, de 6 de Maio

− Índice codificado e lista de doenças profissionais

Decreto Regulamentar nº 6/2001, de 5 de Maio, na sua redação atual

− Tabela nacional de incapacidades

Decreto Lei n.º 352/2007, de 23 de outubro

− Regulamentação das atividades de segurança, higiene e saúde no trabalho

Decreto-Lei n.º 109/2000, de 30 de junho

Decreto Legislativo Regional n.º 14/2003/M, de 7 de junho

Portaria n.º 255/2010, de 5 de maio

Portaria n.º 467/2002, de 23 de abril

Portaria n.º 275/2010, de 19 de maio, na sua redação atual

Portaria n.º 71/2015, de 10 de março

Portaria n.º 55/2010, de 21 de janeiro, na sua redação atual

− Regime de proteção de saúde contra vários riscos:

Decreto-lei n.º 479/85, de 13 de novembro, na sua redação atual

Revogado pelo Decreto-Lei n.º 24/2012, de 6 de fevereiro, na sua redação atual

Revogado pelo Decreto-Lei n.º 24/2012, de 6 de fevereiro, na sua redação atual

Decreto-Lei n.º 130/2013, de 10 de setembro

Revogada pelo Regulamento UE n.º 305/2011, de 9 de março, na sua redação atual

Decreto-Lei n.º 301/2000, de 18 de novembro, na sua redação atual

Decreto-Lei n.º 24/2012, de 6 de fevereiro, na sua redação atual

Decreto-Lei n.º 236/2003, de 30 de setembro

Diretiva CE n.º 1999/92/CE, de 16 de dezembro, na sua redação atual

Decreto-Lei n.º 46/2006, de 24 de fevereiro

Diretiva CE n.º 2002/44/CE, de 25 de junho, na sua redação atual

− Utilização de equipamentos de proteção individual

Decreto-Lei n.º 348/93, de 1 de outubro, na sua redação atual

Diretiva n.º 89/656/CEE, de 30 de novembro, na sua redação atual

Portaria n.º 988/93, de 6 de outubro

Portaria n.º 1131/93, de 4 de novembro, na sua redação atual

Portaria n.º 109/96, de 10 de abril

Portaria n.º 695/97, de 19 de agosto

− Equipamentos de trabalho

Decreto-Lei n.º 50/2005, de 25 de fevereiro

Diretiva CE n.º 2001/45/CE, de 27 de junho

− Movimentação manual de cargas

Decreto-Lei n.º 330/93, de 25 de setembro, na sua redação atual

Diretiva n.º 90/269/CEE, de 29 de maio, na sua redação atual

− Regulamentação de colocação e utilização da sinalização de segurança nos locais de trabalho

Decreto-Lei n.º 141/95, de 14 de junho, na sua redação atual

Diretiva CEE 92/58/CEE, de 24 de junho, na sua redação atual

Portaria n.º 1456-A/95, de 11 de dezembro, na sua redação atual

− Regulamentação sobre o ruído

Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de setembro

Diretiva CE n.º 2003/10/CE, de 6 de fevereiro, na sua redação atual

Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17/01, na sua redação atual

− Regulamento do Código da Estrada

Decreto-Lei n.º 39987, de 22 de dezembro, na sua redação atual

2 – ESPECÍFICA

− Regulamentação de segurança e de saúde nos estaleiros temporários ou móveis

Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro

Diretiva CEE n.º 92/57/CEE, de 24 de junho, na sua redação atual

Portaria n.º 101/96, de 3 de abril

− Regulamento de segurança no trabalho da construção civil

Decreto-Lei n.º 41820, de 11 de agosto

Decreto41 n.º 41821 de 11 de agosto, na sua redação atual

− Regulamento de segurança das instalações provisórias, destinadas ao pessoal empregado nas obras

Decreto n.º 46427, de 10 de julho, na sua redação atual

− Regras técnicas e estruturas de proteção das máquinas de estaleiro

Decreto-Lei n.º 105/91, de 8 de março

Revogada pela Diretiva CE n.º 2000/14/CE, de 8 de maio, na sua redação atual

Decreto-Lei n.º 103/2008, de 24 de junho, na sua redação atual

Revogada pela Diretiva CE n.º 2006/42/CE de 17 de maio, na sua redação atual

Decreto-Lei n.º 214/95, de 18 de agosto, na sua redação atual

− Regulamento de sinalização temporária de obras e obstáculos na via pública

Decreto Regulamentar nº 22-A/98, de 1 de outubro, na sua redação atual

O/a Entidade Executante deverá possuir no estaleiro um dossier devidamente identificado, que contenha de forma organizada uma compilação da regulamentação aplicável, nomeadamente a acima referida, que possa ser consultado sempre que necessário.

1.6 - ORGANOGRAMA FUNCIONAL E DEFENIÇÃO DE FUNÇÕES

A Entidade Executante deverá estabelecer objetivamente o organograma funcional nominal identificando os meios humanos afetos à empreitada. Cabe à Entidade Executante identificar e integrar no organograma os meios humanos afetos à gestão e controlo da segurança no trabalho, devendo no conjunto serem identificadas todas as pessoas necessárias para preparar e organizar os documentos para adaptar/complementar o Plano de Segurança e de Saúde e acompanhar e garantir a sua implementação.

É competência do Diretor Técnico da Empreitada definir, por escrito, as responsabilidades e funções de cada pessoa, nomeadamente no que respeita à segurança no trabalho.

Os projetos, planos e procedimentos relativos à segurança no trabalho devem ser preparados e verificados por técnicos com formação em engenharia, de acordo com as respetivas especialidades. Quanto aos registos de verificação do preconizado nos projetos, planos e procedimentos devem ser efetuados pelos encarregados responsáveis por cada frente de trabalho.

Os responsáveis por cada atividade devem possuir formação e experiência adequada de modo a garantir o bom desempenho das funções atribuídas.

É responsabilidade do a Entidade Executante assegurar a existência, em permanência, no local de realização dos trabalhos de pelo menos um elemento com formação de socorrista, o qual poderá ser um trabalhador da obra.

No prazo de 11 (onze) dias a contar da data da consignação da empreitada a Entidade Executante submeterá à aprovação da Fiscalização, o Organograma Funcional, identificando nominalmente cada pessoa que desempenhe cada função explicitada, acompanhado dos currículos das pessoas com funções "chave" da área da segurança e saúde a afetar à obra. Deverá também a Entidade Executante identificar a pessoa ou as pessoas que possuem formação específica em matéria de segurança e saúde no trabalho.

Sem prejuízo das responsabilidades legalmente conferidas ao Diretor Técnico da Empreitada, este deverá assegurar toda e qualquer função/competência que não seja cometida a outrem.

Durante todo o período da obra, a Entidade Executante garantirá a afixação no estaleiro, em local bem visível, do Organograma Funcional em vigor.

A Entidade Executante arquivará no Anexo 4 cópias dos Organogramas Funcionais aprovados para a realização da empreitada e uma síntese da definição de funções e responsabilidades da área da segurança e saúde no trabalho.

CONTROLO DE ASSINATURAS

Todos as pessoas com tarefas de preparação, atualização e verificação de projetos, planos e/ou procedimentos, assim como de realização de verificações e respetivos registos, devem ser identificadas no registo de Controlo de Assinaturas, o qual será efetuado pela utilização do modelo ref.8 Mod. QO 1 incluído no Anexo 1.

A lista deverá ser preparada no início da empreitada e atualizada sempre que se verifiquem novas atribuições de competências do tipo das referidas, a pessoas que nela ainda não constem.

O a Entidade Executante é responsável por manter o registo de Controlo de Assinaturas permanentemente atualizado. Os elementos da Fiscalização serão também identificados no referido registo.

O registo de controlo de assinaturas será incluído no Anexo 4.

1.7 - HORÁRIO DE TRABALHO

Antes do início dos trabalhos, a Entidade Executante deverá submeter à aprovação da Fiscalização o Horário de Trabalho que pretende utilizar no decurso da empreitada. Nos termos da legislação em vigor e de acordo com o previsto no Caderno de Encargos, a Entidade Executante deverá patentear no estaleiro, durante todo o período de execução da obra, em local bem visível, o horário de trabalho em vigor, devidamente aprovado pela entidade competente.

A realização de trabalhos fora dos períodos previstos no horário em vigor terá que ser submetida à autorização da Fiscalização, nos termos do Caderno de Encargos. Quando a Fiscalização entenda justificar-se poderá não autorizar a realização de trabalhos fora do horário previsto ou determinar a suspensão do trabalho fora do horário normal.

A Entidade Executante arquivará no Anexo 5 cópia de todos os Horários de Trabalho utilizados na empreitada, notando sobre os mesmos os períodos de validade. Os pedidos de realização de trabalho

extraordinário e respetivas autorizações devidamente assinadas pela Fiscalização serão arquivados também no Anexo 5.

1.8 - SEGUROS DE ACIDENTES DE TRABALHO

Antes de iniciados os trabalhos e atendendo à legislação aplicável e ao estipulado no Caderno de Encargos, a Entidade Executante comprovará à Fiscalização, conforme previsto, a existência, a adequabilidade e a validade dos seguros exigidos contratualmente.

É responsabilidade do a Entidade Executante verificar e assegurar que todos os trabalhadores da obra, incluindo os dos subempreiteiros, tarefeiros, fornecedores e trabalhadores independentes, estão seguros contra acidentes de trabalho.

A Entidade Executante procederá ao controlo e registo das apólices de seguros de acidentes de trabalho pela utilização do modelo ref.8 Mod. SO7 incluído no Anexo 1.

O registo dos seguros de acidentes de trabalho será verificado e atualizado periodicamente de forma a garantir em contínuo que todos os trabalhadores da obra estão cobertos pelo seguro. Em caso algum é permitida a permanência no estaleiro de pessoas não cobertas pelo seguro.

As folhas de Registo de Apólices de Seguros de Acidentes de Trabalho e cópias das apólices e comprovativos de pagamento ou validade serão incluídas no Anexo 6.

1.9 - FASES DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA

A Entidade Executante deverá planear os trabalhos da empreitada de modo a assegurar que a mesma seja executada em condições de segurança, para o que deve identificar previamente as fases de execução e as prioridades das mesmas, assim como as incompatibilidades de execução simultânea face aos riscos que daí decorrem.

Com a definição prévia das fases de execução da empreitada pretende-se identificar objetivamente e anular os potenciais riscos resultantes de um incorreto planeamento dos trabalhos.

No Anexo 7 serão arquivados os documentos relativos à definição das fases de execução da empreitada.

1.10 - MÉTODOS E PROCESSOS CONSTRUTIVOS

A Entidade Executante, antes da realização de qualquer trabalho, identificará quais os métodos e processos construtivos que vai utilizar, os riscos associados e as medidas preventivas que prevê implementar.

Nenhum trabalho que envolva riscos deverá ser realizado de forma imprevista, não planeada e não considerada nos documentos do *Plano de Segurança e de Saúde.*

Quando os métodos e processos construtivos a utilizar não sejam os tradicionais ou apresentem níveis de complexidade não habituais, a Entidade Executante para além dos *Procedimentos de Inspeção e Prevenção (vd.3.8)* preparará previamente *Procedimentos ou Instruções de Trabalho* que submeterá à aprovação da Fiscalização.

Os *Procedimentos ou Instruções de Trabalho* são documentos que devem especificar para cada atividade o seu modo operatório, isto é, o modo como é realizada. Pretendem servir de base à identificação e avaliação de riscos envolvidos na sua execução e à definição das medidas preventivas a implementar para eliminar ou reduzir a probabilidade de ocorrência de acidentes de trabalho e/ou doenças profissionais.
No Anexo 8 serão arquivados todos os *Procedimentos e Instruções de Trabalho* que sejam preparados e implementados.

1.11 - ADAPTAÇÃO/ COMPLEMENTO DO PLANO DE SEGURANÇA E DE SAÚDE

Este *Plano de Segurança e de Saúde* é um documento que estabelece as regras a observar no estaleiro da presente obra, durante a fase de construção, pretendendo-se reduzir o risco de ocorrência de acidentes e proteger a saúde dos trabalhadores durante a construção.

Atendendo aos métodos e processos construtivos selecionados pelo a Entidade Executante e aceites pela Fiscalização, devem ser planeadas, implementadas e registadas todas as medidas que se justifiquem para assegurar a segurança e saúde dos trabalhadores. Assim, cabe ao Coordenador de Segurança da Obra, de acordo com a evolução dos trabalhos e eventuais alterações ao projeto da obra, efetuar, ou mandar efetuar, as necessárias adaptações/complementos do *Plano de Segurança e de Saúde.* Sempre que

aplicável e considerado adequado, as adaptações/complementos atenderão ao preconizado no Plano entregue a Entidade Executante pelo Dono da Obra.

Neste contexto, o *Plano de Segurança e de Saúde* é apresentado sob a forma de dossier, de forma a facilitar a sua atualização e consulta.

Este *Plano de Segurança e de Saúde* é assim um documento dinâmico que terá que, durante a fase de execução da empreitada, ser objeto de permanente adaptação/complemento, e que a todo o momento será prova do que foi previsto, planeado e executado em matéria de segurança e saúde.

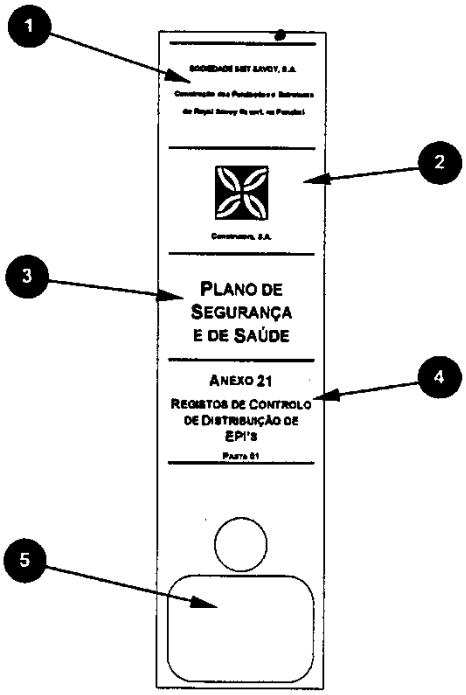
A adaptação/complemento do *Plano de Segurança e de Saúde* consiste essencialmente na preparação e integração de projetos, planos e procedimentos referidos neste *P.S.S.* e na realização de registos das ações executadas que no seu conjunto serão incluídos nos anexos e que farão parte integrante do presente *Plano de Segurança e de Saúde*. A manutenção atualizada da documentação do Plano de Segurança e de Saúde é da responsabilidade a Entidade Executante.

Sempre que o volume de documentos a integrar num dado anexo justifique a criação de um arquivo próprio (dossier), deve a Entidade Executante proceder à sua preparação, identificação e organização nos moldes previstos, e registar o facto no respetivo anexo, referenciando a localização daquele.

Todos os arquivos do âmbito do Plano de Segurança e de Saúde deverão permanecer no estaleiro arrumados de modo organizado em estantes durante toda a fase de construção. Caso seja necessário utilizar documentos noutros locais devem ser efetuadas cópias.

IDENTIFICAÇÃO DOS ARQUIVOS

As lombadas das pastas de arquivo que sejam criadas no âmbito do Plano de Segurança e de Saúde devem ser de cor igual à do presente documento e identificar objetivamente o seu conteúdo conforme seguidamente se apresenta.



1) Zona para identificação do Dono da Obra, do Empreendimento e da Obra

2) Zona para identificação da entidade adjudicatária da obra em causa.

3) Designação da área a que respeita a pasta.

4) Designação do arquivo. As pastas destinadas ao arquivo de um dado tipo de documento devem ser numeradas sequencialmente.

5) Zona para notas auxiliares.

REGRAS GERAIS DE IDENTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS E DE ARQUIVO

- Todos os projetos, planos, procedimentos e registos relativos à segurança e saúde farão menção à designação da empreitada e entidade adjudicatária.
- Cada projeto, plano, procedimento ou registo pode ser composto por várias páginas. A paginação será feita pela indicação em todas as páginas do *Número de página / Total de páginas do documento.* Eventuais anexos dos documentos serão objeto do mesmo tipo de paginação.
- Dentro de cada pasta de arquivo os documentos serão organizados de acordo com os sistemas de codificação dos elementos estabelecidos pelo a Entidade Executante e por numeração sequencial no caso dos registos, atendendo às datas da sua realização.
- Em todas as pastas de arquivo ou secção das mesmas os documentos mais recentes são arquivados sobrepondo-se aos mais antigos (números maiores sobre os menores).

- Todos os documentos substituídos serão mantidos em arquivo devendo ser mencionado sobre os mesmos a data da substituição e a referência do documento que os substituiu.
- No início de cada pasta haverá um índice com o conteúdo da pasta. Quando estas forem organizadas por secções estarão patentes no início da pasta o índice das secções e dentro de cada secção, uma folha para averbamento do seu conteúdo.
- Nas pastas de registos existirá cópia atualizada do Controlo de Assinaturas (*vd.* Controlo de Assinaturas em 1.6 - Organigrama Funcional e Definição de Funções) onde estarão identificadas todas as pessoas autorizadas a assinar documentos do âmbito do *Plano de Segurança e de Saúde* (elementos do a Entidade Executante e da Fiscalização).

1.12 - ENTREGA DO PLANO DE SEGURANÇA E DE SAÚDE

Concluídos todos os trabalhos da empreitada, incluindo os ensaios a realizar, o a Entidade Executante entregará, no ato da Receção Provisória, ao Coordenador de Segurança da Obra e este ao Dono da Obra, o *Plano de Segurança e de Saúde* organizado nos termos previstos.

Este facto será registado no Auto da Receção Provisória, anexando-se declaração, conforme o modelo ref.3 Mod. S 13 incluído no Anexo 1, devidamente preenchida e assinada por todos os elementos previstos. Deverá ser incluída uma cópia dessa declaração no início do *Plano de Segurança e de Saúde*.

Caso haja lugar à execução de trabalhos durante o prazo de garantia, a Entidade Executante obriga-se a proceder à sua realização de acordo com o estipulado no *Plano de Segurança e de Saúde* e a planear e implementar as medidas necessárias, bem como a promover a integração dos elementos desenvolvidos no *Plano de Segurança e de Saúde* sempre que se justifique.

2 - CARACTERIZAÇÃO DA EMPREITADA

Na presente secção do *Plano de Segurança e de Saúde* inclui-se uma caracterização genérica dos trabalhos da empreitada, identificam-se condicionantes, riscos especiais e registam-se algumas notas sobre a realização da empreitada.
Os elementos aqui incluídos devem ser considerados pelos intervenientes nos processos de reparação, planeamento e execução da empreitada.

2.1 - CARACTERÍSTICAS GERAIS

Esta obra refere-se à regularização e canalização do Ribeiro da Achada, no Curral das Freiras, concelho de Câmara de Lobos, numa extensão aproximada de 350m e com uma secção de vazão de 3,0 x 3,0metros, garantindo-se uma melhor proteção dos terrenos e moradias ao redor do mesmo.
Ao longo de toda a extensão, o desnível será vencido através da construção de travessões de regularização, evitando-se velocidades de transporte elevadas, diminuindo o risco de erosão acentuada pelos caudais transportados e garantindo uma proteção às fundações dos muros da canalização.
Os muros de canalização e os travessões serão executados em betão ciclópico utilizando 60% de betão simples de classe C25/30 e 40% de pedra. em betão ciclópico, terão alturas variáveis, conforme se indica nas peças desenhadas.
As passagens hidráulicas serão executadas em vigas pré-fabricadas na cobertura e serão protegidas com guardas metálicas, constituídas por prumos em banda de ferro e tubos com 1,0m de altura, incluindo metalização e pintura.
A intervenção engloba ainda a construção de três pontões rodoviários e a construção de um novo arruamento, na margem esquerda do ribeiro. O arruamento terá cerca de 270 metros de comprimento e uma largura de 4,0 metros.
Serão executadas infraestruturas de rede de iluminação, rede residual, rede de abastecimento de água potável, rede de incêndio e rede de telecomunicações.
Nos diferentes locais de intervenção, será necessário proceder à reposição de todos os serviços existentes afetados.

2.2 - MAPA DE QUALIDADES DE TRABALHO

Os trabalhos incluídos na empreitada de **"REGULARIZAÇÃO E CANALIZAÇÃO DO RIBEIRO DA ACHADA - CURRAL DAS FREIRAS"**, são os que estão definidos nos Mapas de Qualidades de Trabalho incluídos nos seguintes documentos do Projeto de Execução.

Ao Coordenador de Segurança da Obra compete efetuar, ou mandar efetuar, a análise dos mapas de Qualidade de Trabalho e avaliar/complementar a identificação dos trabalhos e materiais que oferecem riscos, quer pela própria natureza, quer pelo efeito de respetividade ou outro, e determinar também as medidas preventivas adequadas.

2.3 - CONDICIONALISMOS EXISTENTES NO LOCAL

Identificam-se como maiores condicionalismos existentes no local e no meio envolvente que, direta ou indiretamente, podem prejudicar ou condicionar os trabalhos no estaleiro, os seguintes aspetos:

- Condições de acesso ao local, quer da entrada quer da saída de viaturas do local da obra.
- Eventual circulação de pessoas não autorizadas na zona da obra.

Na preparação e planeamento dos trabalhos, a Entidade Executante deverá ter em consideração os condicionalismos identificados, assim como outros que venha a detetar na fase de execução, e planear e implementar todas as medidas necessárias à prevenção de acidentes face aos riscos associados.

Antes do início dos trabalhos o Adjudicatório deverá solicitar por escrito nos vários Serviços responsáveis, elementos que identifiquem o posicionamento de todos os serviços existentes e/ou previstos, quer em planta, quer em corte.

Quando existam serviços afetados, a Entidade Executante deverá, antes de iniciar os trabalhos de escavação, executar manualmente valas transversais ao desenvolvimento das linhas dos serviços, de modo a localizar em profundidade todos os serviços já identificados e eventualmente outros que existam e que não tenham sido assinalados.

A Entidade Executante, em coordenação com a Fiscalização, deverá manter um contacto permanente com as entidades concessionárias dos serviços. Importa assegurar que eventuais remoções e/ou reinstalações de serviços sejam executadas de modo a evitar acidentes durante a execução da empreitada.

2.4 - PLANO DE TRABALHOS

É responsabilidade da Entidade Executante preparar e apresentar o Plano de Trabalhos para a empreitada, conforme previsto no Caderno de Encargos.

O Plano de Trabalhos deve ser preparado com base no desenvolvimento do faseamento previamente identificado (*vd*. 1.9 – Fases de Execução de Empreitada).

Nos períodos de maior concentração de trabalhos o risco de ocorrência de acidentes de trabalho ou doenças profissionais é mais elevado.

O Plano de Trabalhos deve ser preparado de modo a que não sejam realizados simultaneamente trabalhos que se considerem incompatíveis ou que a sua execução em simultâneo seja geradora de riscos acrescidos aos que estão associados à sua execução em separado.

Sem prejuízo do previsto no Caderno de Encargos, o Plano de Trabalhos deve ser submetido à apreciação do Coordenador de Segurança da Obra, não podendo o mesmo ser aprovado sem parecer favorável do referido Coordenador, que assinará o Plano de Trabalhos mencionando o seu aval.

O Plano de Trabalhos deve ser alterado/ajustado sempre que por questões de segurança e/ou saúde se considere justificável.

O Coordenador de Segurança da Obra pode solicitar a Entidade Executante, sempre que entenda conveniente, as alterações e/ou ajustes ao Plano de Trabalhos que entenda necessárias.

No Anexo 7 será arquivado o Plano de Trabalhos e respetivas alterações.

2.5 - CRONOGRAMA DE MÃO-DE–OBRA

Conjuntamente com o Plano de Trabalhos e sem prejuízo do previsto no caderno de Encargos, a Entidade Executante apresentará cronogramas de mão-de-obra que indiquem por semana os valores previstos das cargas de mão-de-obra expressas em Homens e Homens x horas, assim como os valores acumulados.

Os cronogramas de mão-de-obra devem ser apresentados em gráfico de barras verticais, sendo o comprimento das barras proporcional ao valor da carga de mão-de-obra da semana correspondente.

O Planeamento dos trabalhos deve ser feito evitando, tanto quanto possível, grandes variações nas cargas de mão-de-obra. Os períodos a que correspondam maiores afetações de mão-de-obra, devem ser objeto de um maior controlo de modo a garantir condições adequadas de segurança no trabalho.

O Coordenador se Segurança da Obra poderá também solicitar a Entidade Executante a elaboração de cronogramas de mão-de-obra por categorias profissionais, devendo estes serem apresentados no prazo máximo de uma semana após a solicitação.

Para além dos cronogramas de mão-de-obra realizados com base no Plano de Trabalhos, a Entidade Executante registará mensalmente, de modo equivalente, as cargas de mão-de-obra reais. A Entidade Executante arquivará esses registos no Anexo 7.

2.6 – LISTA DE TRABALHOS COM RISCOS ESPECIAIS

A presente empreitada inclui diversos trabalhos com riscos especiais para a segurança e saúde dos trabalhadores. Conforme previsto no Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, no art.º 7, e sem prejuízo de outros que a Entidade Executante, o Coordenador de Segurança da Obra e a Fiscalização venham a identificar, apresenta-se no quadro seguinte uma lista não exaustiva de trabalhos que envolvam riscos especiais para a segurança e saúde dos trabalhadores.

Para os trabalhadores referidos e para todos os outros que a Entidade Executante, o Coordenador de Segurança da Obra ou Fiscalização venham a identificar, a Entidade Executante definirá, atendendo aos métodos e processos construtivos, as medidas preventivas e de proteção adequadas para assegurar a segurança e saúde dos trabalhadores.

2.7 – LISTA DE MATERIAIS COM RISCOS ESPECIAIS

A presente empreitada incluiu alguns materiais com riscos especiais para a segurança e saúde dos trabalhadores. Apresenta-se no quadro seguinte uma lista não exaustiva de materiais que envolvem riscos especiais para a segurança e saúde dos trabalhadores.

LISTA NÃO EXAUSTIVA DE MATERIAIS COM RISCOS ESPECIAIS					
Nº	Materiais / Equipamentos	Riscos potenciais	Risco (*)		
			B	**M**	**A**
1	Betuminoso	- Dermatoses - Problema Respiratórios - Queimaduras			

2	Aços	- Perfurações			
3	Óleo descofrante	- Carcinoma - Dermatoses			
5	Betão	- Dermatoses			
6	Ar comprido	- Explosão			
7	Combustíveis	- Incêndio - Explosão - Intoxicação			

(*) Avaliação dos riscos: **B** = Baixo, **M** = Médio, **A** = Alto

Para os materiais referidos e para todos os outros que a Entidade Executante, o Coordenador de Segurança da Obra ou a Fiscalização venham identificar, a Entidade Executante definirá, atendendo às características dos materiais e aos processos de manuseamento e acondicionamento, as medidas preventivas adequadas para garantir a segurança e saúde dos trabalhadores.

Genericamente, para todos os materiais e equipamentos incorporáveis, a Entidade Executante terá em consideração as características dos mesmos e atenderá às indicações contidas nos rótulos dos mesmos e nas respetivas fichas técnicas, as quais deverá solicitar sempre ao fabricante/fornecedor antes da receção dos materiais/equipamentos no estaleiro.

Note-se que não pode ser descurada a atenção a produtos perigosos de utilização indireta, como sejam os combustíveis, tanto no que se refere ao seu acondicionamento, como na sua utilização.

3 – ACÇÕES PARA A PREVENÇÃO DE RISCOS

As ações a empreender na realização dos trabalhos de empreitada de **"REGULARIZAÇÃO E CANALIZAÇÃO DO RIBEIRO DA ACHADA - CURRAL DAS FREIRAS"** para a prevenção de riscos devem ser objeto de planeamento prévio que poderá resultar na preparação de um conjunto de projetos, planos e procedimentos relativos à segurança e saúde.

Nesta secção, são definidas as regras a atender para essa preparação, que se considera necessário desenvolver e implementar na fase de execução da empreitada para a prevenção dos riscos associados dos trabalhos.

Note-se que todos os projetos, planos e procedimentos preparados no âmbito do P.S.S. terão de ser assinados pelo Diretor Técnico da Empreitada, pelo Coordenador de Segurança da Obra e pela Fiscalização.

3.1 - PROJECTO DO ESTALEIRO

O *Projeto do Estaleiro* será elaborado pela Entidade Executante atendendo ao previsto no Caderno de Encargos e deverá ser apresentado para aprovação da Fiscalização nos prazos definidos.

Na elaboração desse projeto deverá ser seguida a regulamentação específica aplicável, nomeadamente o *Regulamento de Instalações Provisórias Destinadas ao Pessoal Empregado nas Obras* e, no caso de o estaleiro ocupar total ou parcialmente vias públicas, o *Regulamento de Sinalização de Obras Ocasionais na via Pública*. Deverão também considerar-se eventuais regulamentos Municipais aplicáveis.

O *Projeto do Estaleiro* deverá identificar e definir objetivamente através de peças escritas e desenhadas, a implantação e características das instalações de apoio à execução dos trabalhos, dos equipamentos de apoio fixos, das infraestruturas provisórias e de todos os outros elementos que as características dos trabalhadores, os métodos e processos construtivos a utilizar determinarem.

Sem prejuízo do regulamentado, o *Projeto do Estaleiro* deverá respeitar, quando aplicável, os aspetos a seguir referidos:

VEDAÇÕES

É obrigação do a Entidade Executante tomar as medidas necessárias para que o acesso ao estaleiro seja reservado a pessoas autorizadas. O *Projeto do Estaleiro* identificará a implantação das vedações e as respetivas características.

As áreas sociais do estaleiro e as confinantes com a via pública serão obrigatoriamente vedadas por tapumes opacos com 2.20 m de altura mínima em toda a sua extensão. Poderão ser dotadas de aberturas, com dimensão, espaçamento e localização adequadas para o efeito. As aberturas serão constituídas de modo a não apresentarem riscos de ferimento para os transeuntes.

Os materiais e equipamentos utilizados na execução da obra, assim como entulhos, situar-se-ão obrigatoriamente no interior dos tapumes, exceto se de outra forma for devidamente autorizado.

Os portões de acesso ao estaleiro deverão obrigatoriamente conter a sinalização de segurança de acordo com *3.2 - Plano de Acesso, Circulação e Sinalização*. Sempre que estiverem abertos existir no local pelo menos um guarda que proceda ao controlo das entradas, for forma a assegurar que o acesso ao estaleiro seja reservado apenas a pessoas autorizadas.

Se na obra existir Guarda permanente, deverá ser prevista uma construção para que lhe servir exclusivamente de local de repouso, com uma área não inferior a 6.0 m^2 e com um pé-direito mínimo de 2.20 m.

INSTALAÇÕES SANITÁRIAS

O estaleiro disporá de instalações sanitárias adequadas e devidamente resguardadas das vistas.

As instalações sanitárias a instalar no estaleiro respeitarão as seguintes condições:

Pé- direito mínimo	2.60m
Lavatórios	1 unidade por 5 trabalhadores
Chuveiros	1 unidade por 20 trabalhadores
Urinóis	1 unidade por 25 trabalhadores
Retretes	1 unidade por 15 trabalhadores
Altura mínima das divisórias entre chuveiros e entre retretes	1.70 m

Caso existam dormitórios no estaleiro, as instalações serão em zona contígua aos mesmos, sendo obrigatório que o acesso dos dormitórios às instalações sanitárias contíguas seja feito através de zona coberta.

REFEITÓRIO E COZINHA

O refeitório será coberto e abrigado das intempéries, dotado de água potável e disporá de mesas e bancos em quantidade adequada ao número de trabalhadores da obra.

Junto ao refeitório deverá existir uma zona de cozinhas com chaminés e pias com água potável em quantidade adequada ao número de trabalhadores, onde estes possam preparar e tomar as suas refeições. Tanto o refeitório como a cozinha, devem dispor de portas de abrir para o exterior e meios de combate a incêndios adequados.

O refeitório e a cozinha a instalar no estaleiro da obra respeitarão as seguintes condições:

Pé-direito mínimo:	2.50 m
Área mínima de portas e janelas:	1/10 da área do pavimento

ARMAZÉNS DE MATERIAIS

Todos os materiais e equipamentos de pequena dimensão e/ou que possam deteriorar-se ao ar livre devem ser adequadamente organizados e arrumados em zonas de armazenamento fechadas.

FERRAMENTARIA

As ferramentas e equipamentos de pequena dimensão devem ser guardados diariamente em áreas fechadas destinadas para o efeito.

ESTALEIRO DE PREPARAÇÃO DE ARMADURAS

No estaleiro para preparação de armaduras devem ser previstas áreas organizadas para:

- depósito dos varões de aço, organizado por baias para separação de varões por diâmetro;
- corte dos varões de aço;
- depósito de desperdícios;
- área de dobragem dos varões de aço;
- depósito de varões de aço dobrados;
- área de pré-fabrico das armaduras.

ESTALEIRO DE PREPARAÇÃO DE COFRAGENS

No estaleiro para preparação de cofragens devem ser previstas áreas organizadas para:

- depósito de materiais para cofragens;
- depósito de painéis de cofragem pré-fabricados;
- área para execução e reparação de cofragens;
- depósito de cofragens fabricadas;
- depósito para cofragens usadas;

PARQUE DE EQUIPAMENTOS MÓVEIS

No estaleiro poderá ser prevista zona de parque de equipamentos móveis destinada a estacionamento de equipamentos sempre que não estejam a ser utilizados.

Caso seja necessário no estaleiro uma cisterna para combustível esta deverá ser montada junto ao parque de equipamentos e disporá de meios de combate a incêndios.

PARQUE DE VIATURAS DE PESSOAL

O parque para estacionamento de viaturas de pessoal, se existir, será separado do parque de equipamentos e deverá ser próximo da zona social do estaleiro próximo da entrada do estaleiro.

PARQUES DE MATERIAIS

Os materiais serão arrumados e organizados em parques próprios de acordo com as suas características e serão transportados para zonas de trabalhos para serem aplicados.

REDE PROVISÓRIA DE ÁGUA

A Entidade Executante deverá elaborar o projeto da rede de água potável e respetivos pontos de abastecimentos e válvulas de seccionamento. O abastecimento se for feito a partir da rede pública será objeto de pedido junto das entidades competentes.

REDE DE ÁGUAS RESIDUAIS

A Entidade Executante deverá elaborar o projeto do sistema de águas residuais no qual deve identificar os destinos a dar às mesmas, e, se necessário, obter a provação das entidades competentes.

REDE PROVISÓRIA DE ELECTRICIDADE

As instalações elétricas serão objeto de projeto específico que terá que ser submetido à aprovação das entidades competentes.

VITRINA PARA AFIXAÇÃO DE INFORMAÇÃO

No estaleiro será obrigatoriamente montada, em local bem visível e acessível a todos os trabalhadores, pelo menos uma vitrina com dimensões adequadas destinada a afixar documentação sobre segurança e saúde, nomeadamente, a exigida por lei e a prevista no presente *Plano de Segurança e de Saúde*.

LIMPEZA E RECOLHA DE LIXOS

Deve ser dada especial atenção às condições de trabalho dos trabalhadores, prevendo os meios necessários para manutenção e conservação de todas as instalações sociais e para uma adequada limpeza de todas as zonas de passagem ou permanência dos trabalhadores, incluindo as zonas de trabalho.

A Entidade Executante deverá prever a recolha de lixos em recipientes fechados e providenciar a sua remoção diária, por serviços próprios ou pelos serviços camarários, devendo, neste último caso, o a Entidade Executante diligenciar, junto dos mesmos, o local de recolha e a execução de tal serviço.

CIRCULAÇÕES INTERNAS

O *Projeto do Estaleiro* integrará a definição dos caminhos de circulação internos, devendo ser considerado o faseamento dos trabalhos e a necessidade de acesso de camiões.
No Anexo 9 deve ser incluída cópia do *Projeto do Estaleiro* e alterações que vierem a ser efetuadas.

3.2 - PLANO DE ACESSO, CIRCULAÇÃO E SINALIZAÇÃO

Nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2003 devem adotar-se as medidas para garantir as condições de acesso, deslocação e circulação necessárias à segurança de todos os trabalhadores no estaleiro.

Conjuntamente com o *Projeto de Estaleiro*, a Entidade Executante preparará o *Plano de Acesso, Circulação e Sinalização* de modo a programar a adoção de medidas capazes de garantir adequadas condições de acesso, deslocação e circulação necessárias à segurança de todos os trabalhadores, visitantes no estaleiro, tendo em conta a natureza, as características, dimensão e localização da obra.

Esse plano integrará uma planta que identifique o estaleiro, as vias rodoviárias contíguas e os caminhos pedonais criados ou a criar.

Na preparação do *Plano de Acesso, Circulação e Sinalização* deverá ser considerado o seguinte:

- Identificar todos os acessos ao estaleiro (viaturas e pessoas)
- Todas as entradas no estaleiro devem possuir sinalização externa proibindo a entrada a pessoas estranhas à obra e indicação do Equipamento de Proteção Individual de utilização obrigatória dentro do estaleiro.
- Os caminhos de circulação de veículos pesados devem, antes de utilizados, ser regularizados e compactados de modo a possuírem a capacidade portante necessária, sem que apresentem deformações excessivas.
- Na definição dos caminhos de circulação deve ser considerada a movimentação de todos os materiais e equipamentos utilizados na obra, atendendo às suas características, nomeadamente dimensionais.
- A Entidade Executante deverá estudar a adequabilidade do acesso à obra tendo em conta o equipamento que se propõe a utilizar e o transporte dos elementos de maiores dimensões.
- A sinalização a empregar deverá respeitar a legislação aplicável, nomeadamente o *Regulamento de Sinalização de Carácter Temporário de Obras e Obstáculos na Via Pública,* aprovado pelo *Decreto Regulamentar n.º 33/ 88 de 12 de setembro.*
- A sinalização externa ao estaleiro terá que ser submetida à aprovação da Fiscalização e das entidades competentes.

Internamente, a sinalização do estaleiro deve identificar:

- Sinalização de zonas perigosas ou interditas, com identificação dos perigos;
- A obrigação de uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's);
- Caminhos pedonais para circulação de pessoas;
- Sinalização da localização dos meios de combate a incêndios;
- Sinalização para evacuação de pessoas em caso de emergência;
- Localização das instalações do estaleiro.

O *Plano de Acesso, Sinalização e Circulação* deve ser estabelecido tendo em conta, nomeadamente, o estipulado no *Decreto-Lei n.º 141/95 de 14 de Junho,* na sua redação atual, relativo às prescrições mínimas para a sinalização de segurança e de saúde no trabalho.

Os sinais de segurança e de saúde a empregar nos estaleiros deverão ser os previstos *na Portaria 1456-A/95 de 11 de dezembro na sua redação atual e no Decreto Regulamentar n.º 33/ 88 de 12 setembro, e devem* ser colocados à altura da visão, não devendo ser colocados mais do que três sinais juntos.

No Anexo 10 devem ser incluídas cópias do *Plano de Acesso, Circulação e Sinalização.*

3.3 – PLANO DE ESCAVAÇÕES

A empreitada integra a execução de algumas escavações, às quais está associado o risco de desprendimento de terras e soterramento, nomeadamente quando se trabalhar nos taludes de grande altura e abertura de fundações.

Antes de iniciar os trabalhos de escavações, e sem prejuízo de exigências legalmente estabelecidas, a Entidade Executante desenvolverá um *Plano de Escavações*, que submeterá à aprovação prévia da Fiscalização, no qual identificará:

- O faseamento de execução das escavações;
- As frentes de trabalhos;
- Os processos e métodos de escavação e transporte a utilizar em cada frente;
- As medidas preventivas necessárias para prevenir os riscos de soterramento atendendo às características dos solos e às profundidades e desníveis das escavações;
- Caso tenham sido identificados serviços afetados, as ações a desenvolver por forma a garantir a sua preservação;
- Percursos de transportes de materiais de escavação.

Sem prejuízo de outros aspetos relevantes, o *Plano de Escavações* deverá ser elaborado atendendo, nomeadamente, ao seguinte:

- Todas as escavações com mais de 1,00m de profundidade deverão ter talude ou serem entivadas.
- Deverão ser identificados os processos de entivação e respetivos cálculos justificativos das mesmas.
- Os equipamentos deverão circular sempre afastados dos topos dos taludes.
- No cimo dos taludes acessíveis por pessoas da obra devem ser montadas guardas de segurança que garantam uma proteção coletiva adequada face ao risco de queda.
- Não devem ser depositados ou colocados materiais provenientes de escavação junto aos bordos superiores (cristas) dos taludes de escavação.

A Entidade Executante não poderá executar qualquer trabalho de escavação antes de a Fiscalização aprovar o plano respetivo.

No Anexo 11 devem ser incluídas cópias dos *Planos de Escavações* e eventuais alterações.

No Anexo 12 devem ser incluídas cópias dos Planos de Betonagem e eventuais alterações.

3.4 – PLANO DE CONTROLO GERAL DOS EQUIPAMENTOS DE ESTALEIRO

Para verificar o bom estado de funcionamento dos equipamentos do estaleiro, a Entidade Executante realizará semanalmente um controlo geral dos mesmos que registará em cópias do modelo S06 incluindo no Anexo 1.

A Entidade Executante deverá designar o responsável pelo *Controlo Geral dos Equipamentos de Estaleiro* (pessoa com categoria profissional equivalente ou superior a encarregado), ao qual cabe assegurar a realização do controlo geral que terá de incidir sobre todos os equipamentos que podem apresentar riscos para os trabalhadores.

É a responsabilidade da Entidade Executante:

- Incentivar os operadores dos equipamentos a zelarem pelo bom funcionamento dos equipamentos que operam/utilizam e a comunicarem toda e qualquer anomalia que detetem;
- Proceder ao controlo de todos os equipamentos de estaleiro (próprios e dos seus subempreiteiros/tarefeiros) com a periodicidade semanal;
- Efetuar prontamente as correções das anomalias detetadas.

É responsabilidade da Fiscalização assegurar que a Entidade Executante proceda *ao Controlo Geral dos Equipamentos de Estaleiro* com a periodicidade estabelecida.

Os Registos do Controlo Geral dos Equipamentos de Estaleiro serão arquivados no Anexo 14.

3.5 – PLANO DE PROTECÇÕES COLECTIVAS

A Lei-Quadro sobre Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho em vigor determina a necessidade de o empregador aplicar, entre outras, as medidas necessárias de proteção coletiva visando a redução de riscos profissionais. Nesse diploma legal prevê-se também como princípio de prevenção geral que o empregador deve dar prioridade às medidas de proteção coletiva em relação às de proteção individual.

O *Plano de Proteções Coletivas* a desenvolver pela Entidade Executante deverá definir os equipamentos de proteção coletiva a empregar (guarda-corpos, redes de segurança, etc.) e respetiva implantação nos locais adequados em função dos riscos a que a totalidade ou grupos de trabalhadores poderão estar expostos (risco de queda em altura, queda de objetos, etc.).

Além da listagem de medidas a apresentar, as mesmas devem ser identificadas sobre as plantas do estaleiro e da obra registando-se todos os locais onde deverão ser instaladas proteções coletivas que deverão ser devidamente dimensionadas e especificadas.

As medidas de proteção coletiva incluídas noutros Planos, não necessitam de ser descritas no *Plano de Proteções Coletivas,* devendo, no entanto, este Plano fazer referência à sua existência e onde foram consideradas.

O *Plano de Proteções Coletivas* deve ser mantido atualizado cabendo a Entidade Executante proceder à sua revisão/atualização face à evolução dos trabalhos.

No Anexo 15 devem ser incluídos os *Planos de Proteções Coletivas* preparados e implementados, devendo ser notado sobre os mesmos as fases a que cada um deles respeita.

3.6 – PLANO DE INSPECÇÃO E PREVENÇÃO

O *Plano de Inspeção e Prevenção* visa estabelecer para os elementos/operações de construção com riscos associados, as medidas preventivas a adotar face a esses riscos, assim como estabelecer o processo de registo de forma a comprovar a execução das medidas previstas.

O *Plano de Inspeção e Prevenção* baseia-se na utilização sistemática do conjunto de fichas que a seguir se apresenta.

PROCEDIMENTOS DE INSPECÇÃO E PREVENÇÃO

Com os *Procedimentos de Inspeção e Prevenção* pretende-se identificar os riscos e planear as respetivas medidas preventivas associadas à execução de cada elemento/operação de construção.

Para a preparação de *Procedimentos de Inspeção e Prevenção* deve ser utilizado o modelo SO3 Incluído no Anexo 1.

Sempre que se justifique, dever-se-á elaborar um fluxograma do processo operatório em causa, o qual deve constar no verso da ficha ou em folha anexa. Até 11 (onze) dias antes de iniciado qualquer trabalho relevante, deverá a Entidade Executante submeter à aprovação da Fiscalização/ Coordenador de Segurança da Obra a respetiva ficha de *Procedimentos de Inspeção e Prevenção.*

Consideram-se relevantes, nomeadamente, os trabalhos identificados na lista não exaustiva incluída no Anexo 16. A Fiscalização ou o Coordenador de Segurança da Obra podem em qualquer momento determinar a elaboração de novos Procedimentos de *Inspeção e Prevenção*.

Nesse Anexo 16 deverá arquivar-se devidamente atualizada, a lista de *Procedimentos de Inspeção e Prevenção* da obra e os originais das respetivas fichas devidamente assinados e datados.

REGISTO DE INSPECÇÃO E PREVENÇÃO

É responsabilidade da Entidade Executante proceder à verificação da execução dos elementos/operações de construção de acordo com os *Procedimentos de Inspeção e Prevenção* estabelecidos, assim como registar as ações realizadas e respetivos resultados das inspeções, medições e ensaios efetuados no âmbito de cada verificação.

Para registar a realização das verificações/tarefas previstas nas fichas de *Procedimentos de Inspeção e Prevenção*, para cada elemento/operação de construção será utilizando o modelo SO4 incluído no Anexo 1.

É da responsabilidade da Entidade Executante:

- Proceder ao controlo conforme as verificações/tarefas previstas nos *Procedimentos de Inspeção e Prevenção*. O controlo correspondente às verificações identificadas como Ponto de Paragem (PP), têm que ser objeto de reverificação por elemento da Entidade Executante com qualificação de Engenheiro.
- Efetuar os registos das ações de controlo desenvolvidas.
- Registar todas as não conformidades que ocorram.

Cabe à Fiscalização a responsabilidade de acompanhar/certificar o cumprimento das ações desenvolvidas pela Entidade Executante, confirmando-as ou, sempre que considere justificável, ordenando que aquele proceda à elaboração dos registos de não conformidade.

Em caso de dúvida, a Fiscalização poderá elaborar esses registos, devendo o a Entidade Executante juntá-los ao processo e tomar as ações correspondentes.

Cada elemento ou operação de construção a controlar dará origem a tantas fichas quantas as vezes esse elemento ou operação de construção se repetir.

Os *Registos de Inspeção e Prevenção* deverão ser arquivados em obra pela Entidade Executante no Anexo 17. O arquivo será organizado de acordo com o sistema de codificação dos elementos/operações de construção estabelecido pela Entidade Executante.

REGISTO DE NÃO CONFORMIDADE E ACÇÕES CORRECTIVAS / PREVENTIVAS

Sempre que o a Entidade Executante e/ou a Fiscalização considerar que uma não conformidade apresenta gravidade significativa (recuperando ações corretivas importantes) ou embora de menor gravidade

corresponda a uma situação de resistência, registar-se-á o facto em cópias do modelo SO5 incluindo no Anexo 1.

É da responsabilidade da Entidade Executante:

- Identificar e descrever as não conformidades;
- Propor e acordar com a Fiscalização dentro do prazo acordado as ações corretivas/preventivas
- Verificar a eficácia das ações preventivas;
- Analisar as causas das não conformidades;
- Providenciar a implementação de ações para eliminar as causas reais e/ou potenciais das não conformidades.

É da responsabilidade da Fiscalização:

- Acordar com a Entidade Executante ou determinar as medidas preventivas a executar;
- Analisar a eficácia das medidas preventivas.
- Decidir sobre as ações corretivas/preventivas a implementar. Quando justificável a Fiscalização deverá comunicar ao Dono da Obra as ocorrências, o qual deverá pronunciar-se determinando as medidas que entenda adequadas;
- Analisar a eficácia das ações corretivas/preventivas implementadas no caso de não conformidades de gravidade significativa.

Os Registos de *Não Conformidade e Ações Corretivas/Preventivas* deverão ser arquivados no Anexo 18.

3.7 – PLANO DE IDENTIFICAÇÃO E DE SAÚDE DOS TRABALHADORES

É responsabilidade da Entidade Executante identificar todos os trabalhadores da obra, incluindo os dos subempreiteiros, tarefeiros e trabalhadores independentes.

Todos os trabalhadores da obra antes de iniciarem funções na obra terão que preencher uma ficha de identificação individual em modelo à escolha da Entidade Executante, a qual deve conter os principais dados de identificação pessoal (nome, data de nascimento, naturalidade, n.º do bilhete de identidade, ...), entidade empregadora, categoria profissional e a data de início de funções na obra.

Nos termos da Lei-Quadro sobre Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho (Decreto-Lei 441/ 91 de 14 de Novembro, revogado pelo Decreto-Lei 102/2009 de 10 Setembro), constitui obrigação da entidade empregadora assegurar a vigilância adequada da saúde dos trabalhadores em função dos riscos a que se encontram expostos.

É obrigação da Entidade Executante assegurar que cada trabalhador da obra possui aptidão física e psíquica para o exercício das suas funções. Assim, na ficha individual de cada trabalhador terá que ser notada a data do último exame médico a que o trabalhador foi sujeito e o resultado da inspeção médica, devendo ser anexa a cada ficha individual declaração assinada pelo Médico do Trabalhador atestando a aptidão do trabalhador e a data da próxima inspeção médica.

Os trabalhadores que sofram acidentes que resultem em incapacidade temporária por um período superior a 30 dias devem, antes de regressar ao trabalho ser sujeitos a inspeção médica.

É responsabilidade da Entidade Executante proceder à verificação das fichas individuais de todos os trabalhadores na primeira semana de cada mês de modo a garantir que os trabalhadores têm as inspeções válidas.

No Anexo 19 devem ser arquivadas as fichas individuais de todos os trabalhadores contendo todos os dados mencionados e devidamente assinados e datados pelo Diretor Técnico da Empreitada.

3.8 – PLANO DE PROTECÇÕES INDIVIDUAIS

Por Equipamento de Proteção Individual (EPI) entende-se qualquer equipamento ou seu acessório destinado a uso pessoal do trabalhador para proteção contra riscos suscetíveis de ameaçar a sua segurança ou saúde no desempenho das tarefas que lhe estão cometidas.

Os EPI devem ser utilizados sempre que os riscos existentes não puderem ser evitados de forma satisfatória por meios técnicos de proteção coletiva ou por medidas, métodos ou processos de organização do trabalho. Os EPI devem ser utilizados também como medidas preventivas complementares de outras sempre que se considere justificável.

Na definição dos EPI que cada trabalhador deverá utilizar, deverão distinguir-se os de uso permanente e os de uso temporário. Os primeiros destinam-se a serem utilizados durante a permanência de qualquer trabalhador no estaleiro (por exemplo, uso capacetes de proteção e botas com biqueira de aço). Os segundos serão utilizados pelo trabalhador dependendo do tipo de tarefa que desempenha (por exemplo, uso de proteções auriculares quando em ambientes com elevada intensidade sonora) e dependendo das condições de trabalho excecionais a que este possa vir a estar sujeito (por exemplo, uso de arneses na execução de trabalhos em altura, quer quando não possam ser adotadas medidas de proteção coletiva, quer em complemento destas como medida acessória).

Antes da utilização de qualquer EPI, a Direção Técnica da Empreitada terá que assegurar que são transmitidas ao trabalhador que vai utilizar o EPI todas as instruções necessárias para o correto uso do equipamento. Ao trabalhador caberá a responsabilidade de respeitar as instruções de utilização e participar todas as anomalias ou defeitos que detete no equipamento.

A Entidade Executante registará a distribuição de EPI's a todos os trabalhadores da obra, incluindo os dos subempreiteiros, tarefeiro e trabalhadores independentes. Para tal utilizará o modelo SO1 incluído no Anexo 1.

No ato de assinar a sua entrega de Equipamentos de Proteção Individual, cada trabalhador deverá assinar a sua receção, competindo ao empregador, nos termos da legislação em vigor, informar aquele dos riscos que cada EPI visa proteger. Nesse ato o trabalhador deverá também tomar conhecimento das suas obrigações assinando a declaração que consta na ficha de Distribuição de EPI.

Os registos de distribuição de EPI's serão arquivados no Anexo 20.

CAPACETES DE PROTECÇÃO

Para permitir a identificação de cada trabalhador em função da sua categoria profissional, o a Entidade Executante utilizará na obra o sistema de cores de capacetes que a seguir se indica.

Cores de capacetes	**Categorias profissionais**
Branco	Chefes de equipa; fiscalização; encarregados; arvorados; Capatazes; visitantes
Verde	Pedreiros
Vermelho	Carpinteiros; montadores de cofragens
Castanho	Armadores de ferro
Azul	Canalizadores; eletricistas
Amarelo	Serventes; auxiliares; aprendizes; praticantes
Laranja	Condutores manobradores
Cinzento	Apontadores; controladores; medidores; ferramenteiros

Na frente do capacete deverá ser aposto por colagem adequada (impermeável) identificação da entidade empregadora.

3.9 – PLANO DE FORMAÇÃO E INFORMAÇÃO DOS TRABALHADORES

Nos termos da Lei-Quadro sobre a Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, constitui obrigação da entidade empregadora assegurar a formação dos trabalhadores tendo em conta as funções que desempenham e o posto de trabalho que ocupam.

Atendendo às características dos trabalhos a realizar, ao prazo de execução da empreitada, às condições condicionantes existentes e aos métodos e processos construtivos, a Entidade Executante deverá preparar até 11 (onze) dias após a data da consignação, um *Plano de Formação dos Trabalhadores.*

O *Plano de Formação e Informação dos Trabalhadores* poderá incluir ações de diversos tipos, nomeadamente:

- Ações se sensibilização da generalidade dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho;
- Afixação de informações gerais sobre a segurança no trabalho, realçando aspetos essenciais.
- Inclui a calendarização de reuniões periódicas por grupos de trabalhadores;
- Proporcionar formação adequada a trabalhadores com tarefas específicas no âmbito da segurança e saúde (técnicos de prevenção, socorristas, etc.).

Todas as ações no âmbito da Formação e Informação dos Trabalhadores devem ser registadas, incluindo, nomeadamente, registos de presenças, tema abordado, duração, etc...

A Entidade Executante incluíra no Anexo 21 os *Planos de Formação e Informação dos trabalhadores* que desenvolva, com as respetivas calendarizações de ações, assim como os registos comprovativos da realização das mesmas.

ACÇÕES DE SENSIBILIZAÇÃO

As ações se sensibilização deverão ter lugar, num dos primeiros dias de abertura do estaleiro, e durante a execução dos trabalhos com periodicidade previamente definida. É recomendável que as ações se sensibilização não sejam muito longas.

O Diretor Técnico da Empreitada deverá transmitir ao coletivo dos trabalhadores (incluindo os dos subempreiteiros e trabalhadores independentes), a Política da Segurança no Trabalho que definiu para a obra. Deverá apresentar de forma sucinta os aspetos essenciais contidos no *Plano de Segurança e Saúde* da empreitada e que se interessem à generalidade dos trabalhadores.

Sempre que, no decurso da execução da obra, um novo trabalhador seja integrado no estaleiro, o Diretor Técnico da Empreitada deverá também garantir que lhe sejam fornecidas informações gerais sobre segurança e saúde.

AFIXAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Deve ser prevista a afixação, nomeadamente na vitrina prevista em 3.1 - Projeto do Estaleiro, e noutros locais de grande visibilidade pelos trabalhadores, de informações gerais realçando aspetos essenciais do *Plano de Segurança e de Saúde* da empreitada.

Na referida vitrina, a Entidade Executante deverá afixar também os seguintes documentos:

- Comunicação Prévia *(vd*. 1.4 - Comunicação Prévia);
- Horário de trabalho (*vd.* 1.7 – Horário de Trabalho);
- Quadro com registo de telefones de emergência (*vd*. 3.14 – Plano de Emergência);
- Quadro de registo de acidentes e índices de Sinistralidade (*vd.* 3.12 - Plano de Registo de Acidentes e Índices de Sinistralidade);
- Figuras com referências a aspetos específicos sobre a realização de trabalhos;
- Informações relativas às ações que decorrerão no estaleiro sobre segurança e saúde.

REUNIÕES PERIÓDICAS POR GRUPOS DE TRABALHADORES

Para além das ações de sensibilização dirigidas a todos os trabalhadores da obra, deverão também prever-se reuniões periódicas com grupos de trabalhadores, preferencialmente nos próprios locais de trabalho. Consoante as características dos trabalhos e número de trabalhadores existentes no estaleiro, estes grupos poderão ser constituídos por categorias profissionais ou por tipos de trabalho a executar. Nestas reuniões deverão ser analisadas fichas de Procedimentos de Inspeção e Prevenção aplicáveis aos trabalhos que o grupo de trabalhadores irá executar. A duração destas reuniões dependerá da complexidade de cada tipo de trabalho, devendo em regra cingir-se ao mínimo necessário.

3.10 – PLANO DE REGISTO DE ACIDENTES E ÍNDICES DE SINISTRALIDADE

Sempre que ocorra um acidente (leve, grave ou mortal) deve ser efetuado um inquérito registando-se todas as informações relevantes que permitam uma análise detalhada desse acidente.

A Entidade Executante registará todos os acidentes ocorridos na obra utilizando para tal o modelo SO9 incluído no Anexo 1.

COMUNICAÇÃO E REGISTO DE ACIDENTES

É competência do a Entidade Executante registar todos os acidentes de trabalho. Sem prejuízo de outras comunicações estabelecidas legalmente, o Diretor Técnico da Empreitada é responsável por comunicar por escrito ao Coordenador de Segurança da Obra e à Fiscalização todos os acidentes ocorridos, atendendo às seguintes regras:

- Todos os acidentes de trabalho ocorridos são comunicados por escrito ao Coordenador de Segurança da Obra e à Fiscalização, no prazo máximo de 24 horas após o acidente. Essas comunicações são feitas pelo envio de cópia do **Registo de Acidente de Trabalho** de acordo com o modelo ref.ª Mod. SO9 Incluído no Anexo 1, o qual deve conter todos os dados disponíveis à data do acidente.
- No prazo de uma semana após a data do acidente, a Entidade Executante terá que enviar ao Coordenador de Segurança da Obra e à Fiscalização o **Relatório de Investigação do Acidente.** Esse relatório deve conter no mínimo as causas do acidente e as medidas do mesmo tipo. Estes relatórios são anexos pela Entidade Executante aos respetivos *Registos de Acidentes de Trabalho.*
- Na situação do trabalhador acidentado permanecer de baixa por um longo período, a Entidade Executante enviará ao Coordenador de Segurança da Obra e à Fiscalização, no final de cada mês, a evolução do estado de saúde do acidentado e previsão do seu regresso ao trabalho.
- No prazo máximo de uma semana após o regresso do acidentado ou após a data do apuramento (efetivo) do grau de desvalorização, a Entidade Executante terá que enviar ao Coordenador de Segurança da Obra e à Fiscalização o **Relatório Final** que Integrará obrigatoriamente o *Registo de Acidentes de Trabalho* completamente preenchido e o *Relatório de Investigação do Acidente.*

INDICES DE SINISTRALIDADE

A Entidade Executante registará todos os dados necessários para determinar os principais índices de sinistralidade, em quadros contendo no mínimo a informação que a seguir se apresenta e cuja utilização se descreve.

Data		N.º médio de Trabalhadores		Homens-hora trabalhadas		N.º de acidentes				N.º dias perdidos		Indice de Incidência		Indice de Frequência		Indice de Gravidade		Indice de Duração	
						Mortais		Não mortais											
Ano	Mês	Mês	Acum.	Mês	Acum.	Mês	Acum.	Mês	Acum.	Mês	Acum.	Mês	Acum.	Mês	Acum.	Mês	Acum.	Mês	Acum.
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)

Nas colunas **(1)** e **(2)** registam-se, respetivamente, o ano o mês a que correspondem os dados e índices de sinistralidade de respetiva linha do quadro.

O número médio de trabalhadores num dado mês regista-se na coluna **(3)**. É calculado pela média aritmética do número de trabalhadores existentes em cada um dos dias desse mês. Somando esse valor com o acumulado no mês anterior obtém-se o número acumulado de trabalhadores que se regista na coluna **(4)**.

O número de Homens x horas trabalhadores no mês é registado na coluna **(5)** e determina-se a partir de folhas diárias de permanência de cada trabalhador em obra (folhas de controlo de assiduidade). Trata-se de registar o número total de horas de exposição a risco de todos os trabalhadores existentes no estaleiro. A soma do seu valor assim obtido com o acumulado do mês anterior é registada na coluna **(6)** e corresponde ao número total de horas trabalhadas desde o início.

Nas colunas **(7)** a **(10)** registam-se os acidentes ocorridos na obra, mortais e não-mortais, relativamente ao mês em curso e ao acumulado desde o início.

O número de dias de trabalho perdidos no mês em curso pelo conjunto de trabalhadores do estaleiro é registado na coluna **(11)**, registando-se na coluna **(12)** o respetivo número acumulado desde o início da obra. Na contagem do número de dias de trabalho perdidos não se considera o dia da ocorrência do acidente nem o do regresso ao trabalho.

O *Índice de Incidência* (II) é o número de acidentes ocorridos num dado período por cada mil trabalhadores expostos a risco no mesmo período. É calculado pela seguinte expressão:

$$II = \frac{\text{N.º Acidentes x 1000}}{\text{N.º Trabalhadores}}$$

Este índice pode ser calculado para o mês em curso, valor que se regista na coluna **(13)**, e em termos de valor acumulado anotado na coluna **(14)**. Neste último caso consideram-se na expressão acima indicada o número total de acidentes mortais e não mortais ocorridos desde o início (soma do acumulado do mês anterior com o do mês em curso) e o número médio de trabalhadores existentes no mesmo período.

O *Índice de Frequência* (IF) é o número de acidentes ocorridos num dado período em cada milhão de Homens x horas trabalhadas no mesmo período, traduzindo a probabilidade de ocorrências de acidentes. É calculado pela seguinte expressão:

$$IF = \frac{\text{N.º Acidentes x 1 000 000}}{\text{N.º Homens x horas trabalhadas}}$$

Do mesmo modo que para cada caso anterior, este índice pode ser calculado para o mês em curso, valor que se regista na coluna **(15)**, e em termos de valor acumulado anotado na coluna **(16)**. Neste último caso, considera-se na expressão acima indicada o número total de acidentes mortais e não mortais ocorridos desde o início (soma do acumulado do mês anterior com o do mês em curso) e o número acumulado de Homens x horas trabalhadas no estaleiro no mesmo período.

O *Índice de Gravidade* (IG) é o número de dias de trabalho perdidos pelo conjunto de trabalhadores acidentados num dado período em cada mil Homens x hora trabalhadas nesse mesmo período, traduzimos as consequências dos acidentes. É calculado pela seguinte expressão:

$$IG = \frac{\text{N.º dias perdidos x 1 000}}{\text{N.º Homens x horas trabalhadas}}$$

Também neste caso, este índice pode ser calculado para o mês em curso, valor que se regista na coluna **(17)**, e em termos de valor acumulado anotado na coluna **(18)**. Para efeitos de aplicação desta expressão, considera-se cada acidente mortal equivalente a uma perda de 7500 dias de trabalho (penalização estatística).

O *Índice de Duração* (ID) dos acidentes de trabalho é o número médio de dias de trabalho (sem penalização estatística) por cada acidente, realçando a gravidade dos acidentes ocorridos. É calculado pela seguinte expressão:

$$ID = \frac{\text{N.º dias perdidos}}{\text{N.º Acidentes}}$$

Este índice pode também ser calculado para o mês em curso, valor que se regista na coluna **(19)**, e em termos de valor acumulado anotado na coluna **(20)**.

Os resultados obtidos deverão ser objeto de análise em reuniões da Comissão de Segurança (*vd.* 4.1), procurando-se determinar as causas dos acidentes ocorridos e, sempre que a situação recomende, melhorar as técnicas de segurança e de saúde a aplicar visando evitar ou eliminar potenciais riscos.

O quadro de registo dos índices de sinistralidade será atualizado no último dia de cada mês e afixado, conjuntamente com gráficos dele extraído mostrando a evolução dos índices de sinistralidade, no estaleiro na vitrina referida no ponto 3.1 - Projeto do Estaleiro na primeira semana de cada mês.

A Entidade Executante arquivará no Anexo 22, os Registos dos Acidentes de Trabalho ocorridos, incluindo os relatórios das investigações dos acidentes, assim como toda a documentação relacionada com cada acidente e o último quando de registo dos índices de sinistralidade.

3.11– PLANO PARA VISITANTES

A entrada no estaleiro de pessoas estranhas à execução da empreitada requer autorização do Dono da Obra, e serem do conhecimento da Fiscalização e do Diretor Técnico da Empreitada, o qual deverá assegurar que os visitantes:

- Sejam acompanhados por pessoa conhecedora do estaleiro;
- Utilizam o equipamento de proteção individual obrigatório incluindo capacetes de proteção contendo na frente a inscrição "Visitante";
- Foram elucidados sobre os caminhos que devem utilizar e zonas de perigo.

Eventuais documentos preparados no âmbito de *Planos de Visitantes* serão arquivados no Anexo 23.

3.12– PLANO DE EMERGÊNCIA

Nos termos da legislação em vigor, constitui obrigação do empregador o estabelecimento das medidas a adotar em caso de ocorrência de acidentes.

A Entidade Executante preparará até 11 (onze) dias após a data da consignação um *Plano de Emergência* estabelecendo as medidas a aplicar em caso de acidente, o qual deve prever, nomeadamente, o seguinte:

- Afixação na vitrina e junto aos telefones que existam no estaleiro, registo de telefones de emergência, nomeadamente Bombeiros, Polícia, Hospital, entidades concessionárias de serviços afetados, Serviços Camarários, Fiscalização, Coordenador de Segurança da Obra Diretor Técnico da Empreitada, Encarregado Geral.

- Sinalização se segurança identificando, nomeadamente os meios de combate a incêndios e o posto de primeiros socorros.

- Identificação de elementos conformação em prestação de primeiros socorros (socorristas do trabalho). Deve ser prevista uma forma rápida de comunicação com os socorristas.

- Prever instalações adequadas para a prestação de primeiros socorros atendendo à dimensão da obra e ao número de trabalhadores. Tais instalações deverão ter os equipamentos e os materiais indispensáveis ao cumprimento das suas funções. Devem localizar-se em local de fácil acesso possibilitando a movimentação de macas e serem devidamente sinalizadas.

- Caminhos e sinalização adequada de acesso a todas as zonas de trabalhos para evacuação de sinistrados e todo o pessoal da obra em caso de ocorrência de catástrofe (por exemplo incêndio).

Os documentos preparados no âmbito do *Plano de Emergência* serão arquivados no Anexo 24.

4 - ACOMPANHAMENTO E MONITORIZAÇÃO

4.1 – COMISSÃO DE SEGURANÇA DA OBRA

Com objetivo de acompanhar e avaliar a adaptação/complemento e implementação do *Plano de Segurança e de Saúde* deve ser constituída a Comissão de Segurança da Obra composta pelas pessoas com as seguintes funções ou representações:

- Representante do Dono da Obra e/ou da Fiscalização;
- Coordenador de Segurança da Obra;
- Diretor Técnico da Empreitada;
- Técnico de Prevenção da Entidade Executante;
- Responsável da Entidade Executante pela manutenção, atualização e organização do *Plano de Segurança e de Saúde;*
- Representantes dos trabalhadores da obra (*).

No prazo de 11 (onze) dias a contar da data da consignação da obra, a Entidade Executante deve informar a Fiscalização dos elementos que lhe compete designar para integrar a Comissão de Segurança da Obra. Nestes incluem-se também os representantes dos trabalhadores da obra, não devendo o número destes exceder o referido na Lei-Quadro sobre Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho.

(*)

		Trabalhadores < 61	1 (um) representante
61	<=	Trabalhadores < 151	2 (dois) representantes
151	<=	Trabalhadores < 301	3 (três) representantes
301	<=	Trabalhadores < 501	4 (quatro) representantes
501	<=	Trabalhadores	5 (cinco) representantes

A Comissão de Segurança da Obra deve reunir mensalmente para analisar os projetos, planos e procedimentos a preparar ou preparados no âmbito do *P.S.S.;* apoiar as tarefas da Fiscalização e do Coordenador de Segurança da Obra; identificar as alterações que se mostrarem necessárias para melhoria das condições de segurança no trabalho e analisar eventuais acidentes e índices de sinistralidade registados na obra, o que poderá determinar a adoção de medidas preventivas específicas.

No fim de cada reunião, o Coordenador de Segurança da Obra promoverá a elaboração da Ata da Reunião.

No Anexo 25 devem ser arquivadas cópias das atas das reuniões da Comissão da Segurança.

4.2 – AUDITORIAS

Sem prejuízo de responsabilidades e direitos estabelecidos legalmente, o Dono da Obra reserva-se no legítimo direito de, com meios próprios ou através de entidades externas que contrate para o efeito, efetuar Auditorias adequadas ao *Sistema da Segurança no Trabalho* preconizado no presente *Plano de Segurança e de Saúde* e na legislação e regulamentação vigentes. No processo de Auditoria, a Entidade Executante prestará todas as informações que lhe sejam solicitadas, participará nas reuniões da Auditoria com todos os elementos a quem tal seja solicitado, e disponibilizará à Equipa Auditora as instalações da obra e toda a documentação do âmbito da Segurança no Trabalho.

LISTA DE ANEXOS

ANEXO 1	MODELOS DE FICHAS
ANEXO 2	POLÍTICA DA SEGURANÇA NO TRABALHO
ANEXO 3	COMUNICAÇÃO PRÉVIA
ANEXO 4	ORGANOGRAMA / DEFINIÇÃO DE FUNÇÕES / CONTROLO DE ASSINATURAS
ANEXO 5	HORÁRIOS DE TRABALHO
ANEXO 6	REGISTO DE APÓLICES DE SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO
ANEXO 7	FASES DE EXECUÇÃO/PLANOS DE TRABALHO/CRONOGRAMAS DE MÃO-DE-OBRA
ANEXO 8	PROCEDIMENTOS OU INSTRUÇÕES DE TRABALHO
ANEXO 9	PROJETO DO ESTALEIRO
ANEXO 10	PLANO DE ACESSO, CIRCULAÇÃO E SINALIZAÇÃO
ANEXO 11	PLANO DE ESCAVAÇÕES
ANEXO 12	PLANO DE BETONAGENS
ANEXO 13	PLANO DE MONTAGEM DE REDES ELÉCTRICAS
ANEXO 14	REGISTOS DE CONTROLO GERAL DOS EQUIPAMENTOS DE ESTALEIRO
ANEXO 15	PLANO DE PROTEÇÕES COLETIVAS
ANEXO 16	PLANO DE INSPEÇÃO E PREVENÇÃO
ANEXO 17	REGISTOS DE INSPEÇÃO E PREVENÇÃO
ANEXO 18	REG. DE NÃO CONFORMIDADE E AÇÕES CORRETIVAS PREVENTIVAS
ANEXO 19	PLANO DE IDENTIFICAÇÃO E SAÚDE DE TRABALHADORES
ANEXO 20	REGISTOS DE CONTROLO DE DISTRIBUIÇÃO DE EPI' S
ANEXO 21	PLANO DE FORMAÇÃO E INFORMAÇÃO DE TRABALHADORES
ANEXO 22	PLANO DE REGISTO DE ACIDENTES E ÍNDICES DE SINISTRALIDADE
ANEXO 23	PLANO PARA VISISTANTES
ANEXO 24	PLANO DE EMERGÊNCIA
ANEXO 25	ATAS DAS REUNIÕES DA COMISSÃO DE SEGURANÇA

ANEXO 1

MODELOS DE FICHAS

MOD.Q01 - CONTROLO DE ASSINATURAS

MOD.S01 - DISTRIBUIÇÃO DE EPI

MOD.S03 - PROCEDIMENTOS DE INSPECÇÃO E PREVENÇÃO

MOD.S04 - REGISTO DE INSPECÇÃO E PREVENÇÃO

MOD.S05 - REGISTO DE NÃO CONFORMIDADE E ACÇÕES CORRECTIVAS/PREVENTIVAS

MOD.S06 - CONTROLO GERAL DOS EQUIPAMENTOS DE ESTALEIRO

MOD.S07 - REGISTO DE APÓLICES DE SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO

MOD.S09 - REGISTO DE ACIDENTE DE TRABALHO

MOD.S10 - ELEMENTOS DA COMUNICAÇÃO PRÉVIA

MOD.S13 - DECLARAÇÃO DE ENTREGA DOS PSS NA RECEPÇÃO PROVISÓRIA DA OBRA

ANEXO 2

POLÍTICA DE SEGURANÇA NO TRABALHO

ANEXO 3

COMUNICAÇÃO PRÉVIA

ANEXO 4

ORGANOGRAMA

DEFINIÇÃO DE FUNÇÕES

CONTROLO DE ASSINATURAS

ANEXO 5

HORÁRIOS DE TRABALHO

ANEXO 6

REGISTO DE APÓLICES DE SEGURO
DE ACIDENTES DE TRABALHO

ANEXO 7

FASES DE EXECUÇÃO

PLANO DE TRABALHOS

CRONOGRAMAS DE MÃO-DE-OBRA

ANEXO 8

PROCEDIMENTOS OU INSTRUÇÕES DE TRABALHO

ANEXO 9

PROJECTO DO ESTALEIRO

ANEXO 10

PLANO DE ACESSO

CIRCULAÇÃO E SINALIZAÇÃO

ANEXO 11

PLANO DE ESCAVAÇÕES

ANEXO 12

PLANO DE BETONAGENS

ANEXO 13

PLANO DE MONTAGEM DE REDES TÉCNICAS

ANEXO 14

REGISTOS DE CONTROLO GERAL
DOS EQUIPAMENTOS DE ESTALEIRO

ANEXO 15

PLANO DE PROTECÇÕES COLECTIVAS

ANEXO 16

PLANO DE INSPECÇÃO E PREVENÇÃO

ANEXO 17

REGISTOS DE INSPECÇÃO E PREVENÇÃO

ANEXO 18

REGISTOS DE NÃO CONFORMIDADE

ACÇÕES CORRECTIVAS / PREVENTIVAS

ANEXO 19

PLANO DE IDENTIFICAÇÃO
E SAÚDE DOS TRABALHADORES

ANEXO 20

REGISTOS DE CONTROLO DE DISTRIBUIÇÃO DE EPI(S)

ANEXO 21

PLANO DE FORMAÇÃO E INFORMAÇÃO DOS TRABALHADORES

ANEXO 22

PLANO DE REGISTO DE ACIDENTES E ÍNDICES DE SINISTRALIDADE

ANEXO 23

PLANO PARA VISITANTES

ANEXO 24

PLANO DE EMERGÊNCIA

ANEXO 25

ACTAS DAS REUNIÕES DA
COMISSÃO DE SEGURANÇA

CONTROLO DE ASSINATURAS

Pág. __ / __

Dono da Obra: ***SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS***

Empreitada: RIBEIRO DA ACHADA - CURRAL DAS FREIRAS - REGULARIZAÇÃO E CANALIZAÇÃO

Fiscalização: ***DSIE*** Empreiteiro:

Nº	Nome	Entidade	Função	Assinatura	Rúbrica

DISTRIBUIÇÃO DE EPI

Número _____ | Pág. __ / __

Dono da Obra: ***SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS***

Empreitada: RIBEIRO DA ACHADA - CURRAL DAS FREIRAS - REGULARIZAÇÃO E CANALIZAÇÃO

Empreiteiro: ***DSIE***

Nome do Trabalhador	**Categoria**	**Trab. Nº**

Nº	Designação do EPI	Riscos [1]	Receção [2]	Devolução Final [3]
			Data: __ / __ / __ Ass. _____	Data: __ / __ / __ Ass. _____
			Data: __ / __ / __ Ass. _____	Data: __ / __ / __ Ass. _____
			Data: __ / __ / __ Ass. _____	Data: __ / __ / __ Ass. _____
			Data: __ / __ / __ Ass. _____	Data: __ / __ / __ Ass. _____
			Data: __ / __ / __ Ass. _____	Data: __ / __ / __ Ass. _____
			Data: __ / __ / __ Ass. _____	Data: __ / __ / __ Ass. _____
			Data: __ / __ / __ Ass. _____	Data: __ / __ / __ Ass. _____
			Data: __ / __ / __ Ass. _____	Data: __ / __ / __ Ass. _____

[1] Indicar códigos de acordo com a tabela abaixo [2] Assinatura do trabalhador [3] Assinatura de quem recebe

RISCOS A PROTEGER

1 - Quedas em altura	8 - Choque ao nível dos maléolos	15 - Electrização / Electrocussão
2 - Quedas ao mesmo nível	9 - Choque ao nível do metatarso	16 - _____
3 - Quedas de objectos	10 - Choque o nível da perna	17 - _____
4 - Queda por escorregamento	11 - Pancadas na cabeça	18 - _____
5 - Objectos pontiagudos ou cortantes	12 - Cortes	19 - _____
6 - Esmagamento do pé	13 - Estilhaços	20 - _____
7 - Torção do pé	14 - Entalamentos	21 - _____

Declaro que recebi os **Equipamentos de Protecção Individual** acima mencionados, comprometendo-me a utilizá-los correctamente de acordo com as instruções recebidas, a conservá-los e matê-los em bom estado , e a participar todas as avarias ou deficiências de que tenha conhecimento.

Trabalhador (Ass.) _____ Data: __ / __ / __

Responsável pela Segurança (Ass.) _____

Direcção Técnica da Empreitada (Ass.) _____

PROCEDIMENTOS DE INSPECÇÃO E PREVENÇÃO

Número _____ | Pág. __ / __

Dono da Obra: ***SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS***

Empreitada: RIBEIRO DA ACHADA - CURRAL DAS FREIRAS - REGULARIZAÇÃO E CANALIZAÇÃO

Fiscalização: ***DSIE*** Empreiteiro: _____

Elemento / Operação de Construção									Código	
Refª.	Verificações / Tarefas	Riscos	Documentos de referência	PC	PI	OU	Acções de prevenção / protecção	Resp.	Frequência de inspecção	PP

Preparado por:	Data:	Verificado por:	Data:	Aprovado por:	Data:

Mod. S03

PROCEDIMENTOS DE INSPECÇÃO E PREVENÇÃO
PLANO DE SEGURANÇA E DE SAÚDE

Nº	CÓDIGO	ELEMENTO / OPERAÇÃO DE CONSTRUÇÃO
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		
22		
23		
24		
25		

REGISTO DE INSPECÇÃO E PREVENÇÃO

Número ___ | Pág. __ / __

Dono da Obra: ***SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS***

Empreitada: RIBEIRO DA ACHADA - CURRAL DAS FREIRAS - REGULARIZAÇÃO E CANALIZAÇÃO

Fiscalização: ***DSIE*** Empreiteiro: _____

Elemento / Operação de construção	**Código**

Localização / Actividade:

Refª.	Verificações / Tarefas	PP	Resultados
			controlado por: _____ verificado por: _____ data: ___ / ___ / ___ data: ___ / ___ / ___
			controlado por: _____ verificado por: _____ data: ___ / ___ / ___ data: ___ / ___ / ___
			controlado por: _____ verificado por: _____ data: ___ / ___ / ___ data: ___ / ___ / ___
			controlado por: _____ verificado por: _____ data: ___ / ___ / ___ data: ___ / ___ / ___
			controlado por: _____ verificado por: _____ data: ___ / ___ / ___ data: ___ / ___ / ___
			controlado por: _____ verificado por: _____ data: ___ / ___ / ___ data: ___ / ___ / ___
			controlado por: _____ verificado por: _____ data: ___ / ___ / ___ data: ___ / ___ / ___
			controlado por: _____ verificado por: _____ data: ___ / ___ / ___ data: ___ / ___ / ___

REGISTO DE NÃO CONFORMIDADE E ACÇÕES CORRECTIVAS / PREVENTIVAS

Número ___ | Pág. __ / __

Dono da Obra: ***SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS***

Empreitada: RIBEIRO DA ACHADA - CURRAL DAS FREIRAS - REGULARIZAÇÃO E CANALIZAÇÃO

Fiscalização: ***DSIE*** Empreiteiro: _____

Descrição de não conformidade:

Localização:

Documentos de referência:

Descrito por: data: ___ / ___ / ___	Verificado por: data: ___ / ___ / ___

Descrição das acções correctivas / preventivas:

Correcção até:

Proposto por: data: ___ / ___ / ___	Aprovado por: data: ___ / ___ / ___

Execução das acções correctivas / preventivas:

Executado por: data: ___ / ___ / ___	Controlado por: data: ___ / ___ / ___
Verificado por: data: ___ / ___ / ___	Aprovado por: data: ___ / ___ / ___

REGISTO DE APÓLICES DE SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO

Número _____

Dono da Obra: ***SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS***

Empreitada: RIBEIRO DA ACHADA - CURRAL DAS FREIRAS - REGULARIZAÇÃO E CANALIZAÇÃO

Fiscalização: ***DSIE*** Empreiteiro: _____

Reg. Nº.	Nome da empresa ou do trabalhador independente (*)	Companhia de Seguros	Número da Apólice	Validade da Apólice	Modalidade (**)			Substituido por Registo Nº
					PF-CN	PF-SN	PV	

(*) **E** - Empreiteiro; **S** - Subempreiteiro / Tarefeiro; **TI** - Trabalhador Independente

(**) **PF-CN** - Prémio Fixo com nomes; **PF-SN** - Prémio Fixo sem nomes; **PV** - Prémio Variável

CONTROLO GERAL DOS EQUIPAMENTOS DE ESTALEIRO

Número _____ | Pág. __ / __

Dono da Obra: ***SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS***

Empreitada: RIBEIRO DA ACHADA - CURRAL DAS FREIRAS - REGULARIZAÇÃO E CANALIZAÇÃO

Empreiteiro: ***DSIE***

Equipamentos de Estaleiro (código atribuido na ficha individual do equipamento)		**Revisões Periódicas**				**Inspecção Geral** (se necessário, anexar registo de não conformidade)			**Reverificação** (se NECessária, registar quando efectuada)		
		Última Revisão	Em dia?		Caso não, efectuar até						
Código	Designação		sim	não		Conf.	Não conformidades detectadas	Corrigir até	NEC	Efectuada em	Rúbrica
		___ / ___ / ___			___ / ___ / ___			___ / ___ / ___		___ / ___ / ___	
		___ / ___ / ___			___ / ___ / ___			___ / ___ / ___		___ / ___ / ___	
		___ / ___ / ___			___ / ___ / ___			___ / ___ / ___		___ / ___ / ___	
		___ / ___ / ___			___ / ___ / ___			___ / ___ / ___		___ / ___ / ___	
		___ / ___ / ___			___ / ___ / ___			___ / ___ / ___		___ / ___ / ___	
		___ / ___ / ___			___ / ___ / ___			___ / ___ / ___		___ / ___ / ___	
		___ / ___ / ___			___ / ___ / ___			___ / ___ / ___		___ / ___ / ___	
		___ / ___ / ___			___ / ___ / ___			___ / ___ / ___		___ / ___ / ___	
		___ / ___ / ___			___ / ___ / ___			___ / ___ / ___		___ / ___ / ___	
		___ / ___ / ___			___ / ___ / ___			___ / ___ / ___		___ / ___ / ___	
		___ / ___ / ___			___ / ___ / ___			___ / ___ / ___		___ / ___ / ___	
		___ / ___ / ___			___ / ___ / ___			___ / ___ / ___		___ / ___ / ___	
		___ / ___ / ___			___ / ___ / ___			___ / ___ / ___		___ / ___ / ___	
		___ / ___ / ___			___ / ___ / ___			___ / ___ / ___		___ / ___ / ___	
		___ / ___ / ___			___ / ___ / ___			___ / ___ / ___		___ / ___ / ___	
		___ / ___ / ___			___ / ___ / ___			___ / ___ / ___		___ / ___ / ___	
		___ / ___ / ___			___ / ___ / ___			___ / ___ / ___		___ / ___ / ___	

Responsável pelo controlo (Ass.):

data: ___ / ___ / ___

Director Técnico da Empreitada (Ass.):

data: ___ / ___ / ___

REGISTO DE ACIDENTE DE TRABALHO

Número ___ | Pág. __ / __

Dono da Obra: ***SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS***

Empreitada: RIBEIRO DA ACHADA - CURRAL DAS FREIRAS - REGULARIZAÇÃO E CANALIZAÇÃO

Fiscalização: ***DSIE*** Empreiteiro: _____

DADOS DO SINISTRADO

Nome: _____ Nº Trab. _____

Sexo: ☐ Masculino ☐ Feminino Data de Nascimento: _____

Naturalidade: _____

Nacionalidade: _____ Estado Civil: _____

Morada: _____

B.I. Nº. _____ de ____ / ____ / ____ emitido por _____

Passaporte [1] Nº.: _____ de ____ / ____ / ____ emitido por _____

Categoria Profissional: _____

Data de admissão na obra: ____ / ____ / ____

DADOS RELATIVOS À ENTIDADE EMPREGADORA

Entidade empregadora: _____

Companhia de seguros [2]: _____ Apólice Nº [2]: _____

Data de admissão na empresa: ____ / ____ / ____

DADOS RELATIVOS AO ACIDENTE

Data e hora: ____ / ____ / ____ às _____ h _____ m

Local: ☐ No estaleiro ☐ Fora do estaleiro ☐ Deslocação Domicílio ⇨ Trabalho ☐ Deslocação Trabalho ⇨ Domicílio

Onde: _____

Destino do sinistrado: _____

Entidade que o transportou: _____ Data e hora: ____ / ____ / ____ às ____ h ____ m

Houve mais sinistrados no acidente? ☐ Não ☐ Sim Quantos? _____

Testemunhas: _____

Causa do acidente:

☐ Atropelamento	☐ Sub. nocivas / radiações	☐ Queda em altura
☐ Capoteamento	☐ Choque com objectos	☐ Queda ao mesmo nível
☐ Colisão de veículos	☐ Esforço físico excessivo	☐ Queda de objectos
☐ Compressão por objecto	☐ Explosão / incêndio	☐ Soterramento
☐ Choque eléctrico	☐ Intoxicação	☐ _____

Tipo de lesão:

☐ Amputação	☐ Electrização / electrocussão	☐ Lesões múltiplas
☐ Asfixia	☐ Entorse	☐ Luxação
☐ Concussão / lesões internas	☐ Esmagamento	☐ Queimadura
☐ Contusão	☐ Ferida / golpe	☐ Traumatismo
☐ Distensão	☐ Fractura	☐ _____

Parte do corpo atingida:

☐ Cabeça, excepto olhos	☐ Braço(s)	☐ Pé(s), excepto dedos
☐ Olho(s)	☐ Mão(s), excepto dedos	☐ Dedo(s) do(s) pé(s)
☐ Tronco, excepto coluna	☐ Dedo(s) da(s) mão(s)	☐ Localizações múltiplas
☐ Coluna vertebral	☐ Perna(s)	☐ _____

Breve descrição do acidente: _____

Medidas de prevenção adoptadas: _____

Consequências do acidente:

Regresso ao trabalho: ____ / ____ / ____ ☐ Sem incapacidade ☐ Incapacidade temporária ☐ Incapacidade permanente: _____ % ☐ Morte

Encarregado:	Responsável pela segurança:	Director técnico da empreitada:
____ / ____ / ____	____ / ____ / ____	____ / ____ / ____

Mod. S09

ELEMENTOS DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA

OBRA

RIBEIRO DA ACHADA - CURRAL DAS FREIRAS - REGULARIZAÇÃO E CANALIZAÇÃO

1	DATA DA COMUNICAÇÃO	NÚMERO
		1

2	ENDEREÇO COMPLETO DO ESTALEIRO

3	DONO DA OBRA
	Nome:
	Endereço:

4	NATUREZA DA OBRA

5	AUTOR DO PROJECTO
	PROJECTO DE ARQUITECTURA
	Nome:
	Endereço:
	PROJECTO DE FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS
	Nome:
	Endereço:
	PROJECTO DE ESCAVAÇÕES E CONTENÇÃO PERIFÉRICA
	Nome:
	Endereço:
	PROJECTO DE INSTALAÇÕES ELÉCTRICAS E TELEFÓNICAS
	Nome:
	Endereço:
	PROJECTO DE ÁGUAS E ESGOTOS
	Nome:
	Endereço:

ELEMENTOS DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA

6	FISCALIZAÇÃO DA OBRA
	Nome:
	Endereço:

7	TÉCNICO RESPONSÁVEL DA OBRA **
	Nome:
	Endereço:

8	COORDENADOR EM MATÉRIA DE SEGURANÇA E SAÚDE DURANTE A ELABORAÇÃO DO PROJECTO DA OBRA *
	Nome:
	Endereço:

9	COORDENADOR EM MATÉRIA DE SEGURANÇA E SAÚDE DURANTE A REALIZAÇÃO DA OBRA *
	Nome:
	Endereço:

10	DIRECTOR DA OBRA **
	Nome:
	Endereço:

11	DATAS PREVISÍVEIS DE INÍCIO E TERMO DOS TRABALHOS NO ESTALEIRO **
	Data de início:
	Data de termo:

12	ESTIMATIVA DO NÚMERO MÁXIMO DE TRABALHADORES POR CONTA DE OUTREM E INDEPENDENTES, PRESENTES EM SIMULTÂNEO NO ESTALEIRO **

13	ESTIMATIVA DO NÚMERO DE EMPRESAS E DE TRABALHADORES INDEPENDENTES NO ESTALEIRO **

14	IDENTIFICAÇÃO DAS EMPRESAS JÁ SELECCIONADAS **

(*) A indicar pelo Dono da Obra

(**) Informação a fornecer pelo Adjudicatário ao Dono da Obra

DECLARAÇÃO

(A ANEXAR AO AUTO DE RECEPÇÃO PROVISÓRIA DA OBRA)

Declara-se que todos os elementos preparados e utilizados no âmbito do Plano de Segurança e de Saúde da empreitada de **RIBEIRO DA ACHADA - CURRAL DAS FREIRAS - REGULARIZAÇÃO E CANALIZAÇÃO**

se encontram integrados de forma organizada no conjunto de pastas referido no anexo a esta declaração e que se entrega nesta data a _____ .

O Adjudicatário

___ / ___ / ___

A Fiscalização

___ / ___ / ___

O Coordenador de Segurança da Obra

___ / ___ / ___

O Representante do Dono da Obra

Recebi os documentos mencionados

___ / ___ / ___

ANEXO A QUE SE REFERE A DECLARAÇÃO A JUNTAR AO AUTO DE RECEPÇÃO PROVISÓRIA DA EMPREITADA DE

RIBEIRO DA ACHADA - CURRAL DAS FREIRAS - REGULARIZAÇÃO E CANALIZAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DAS PASTAS DE ARQUIVO QUE CONSTITUEM O PLANO DE SEGURANÇA E DE SAÚDE

REF.ª	DESIGNAÇÃO	Nº DE PASTAS